



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

PRIMEIRO ADITIVO
CONTRATO N° 01.09/2024
DISPENSA N° 05/2024

DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07.

OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº **01.09/2024**, de 14 de março de 2024, resultante da **DISPENSA 05/2024**, na alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando 14 de março de 2026.
- 1.2. Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 107 da Lei 14.133/2021.

DATA ASSINATURA: 14 de março de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



OFÍCIO Nº _____/2025

Mãe D'Água-PB, 10 de março de 2025

Para: Ilmo. Senhor

SR. EVANDRO LUCENA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – Casa Carmita Dantas

Assunto: Solicitação firmar aditivo

Exmo. Sr. Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência, que seja autorizado ao setor competente formalizar aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 09/2024 de 14 de março de 2024 que está para vencer, o mesmo foi celebrado pela empresa **DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07**, com sede na Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho, Patos-PB – CEP: 58.706-550, representada por Denize Torres Candeia, CPF nº 009.928.734-01, resultante da Dispensa nº 05/2024 cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, com alteração da Cláusula quarta do contrato, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do último prazo legal.

Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024.

Segue em anexo a regularidade fiscal do contratado, cópia do contrato e justificativa.

Atenciosamente,

Zélia Torres de Lucena

ZÉLIA TORRES DE LUCENA
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



JUSTIFICATIVA

O presente aditivo se mostra necessário para continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que os serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados são importantes para a transparência e legalidade, sendo indispensável a presente contratação.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que os preços permanecem inalterados, sendo ainda vantajosos para a administração.


ZÉLIA TORRES DE LUCENA
Secretária Executiva



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

CONTRATO N.º 09/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB** E A EMPRESA **DT SERVIÇOS E ASSESSORIA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, com endereço na Rua Leonardo Camboim, n.º 01, Bairro Centro, Mãe D'Água, CEP: 58.740-000 – Mãe D'Água - PB, CNPJ n.º 07.764.762/0001-03, neste ato representada por seu presidente Senhor **ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**, portador do CPF: 089.195.884-30, residente e domiciliada na Cidade de Mãe D'Água - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DT SERVIÇOS E ASSESSORIA**, CNPJ: 29.332.622/0001-07, com sede na Rua Alfredo Lustosa Cabral, N.º 755, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-550, representada por **DENIZE TORRES CANDEIA**, portadora do CPF: 009.928.734-01, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n.º 05/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB, conforme descritivo a seguir:

01/08



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 14 de março de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

O PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

  02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'



o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Mãe D'Água - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.


DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 05/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

 03/08



b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:


a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato


04/08



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

05/08



Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a inexecução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

06/08



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mãe D'Água - PB, 14 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

DT SERVIÇOS E ASSESSORIA

CNPJ: 29.332.622/0001-07
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MÃE D'ÁGUA
'CASA CARMITA DANTAS'



TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Nilson Verissimo CPF: 126.762.668-00

Nome: Bruna Simião Gomes CPF: 134.203.424-46



CERTIDÕES	VENCIMENTO
Requerimento Empresarial	OK
Cartão do CNPJ	OK
Documentos pessoais	OK
Alvará de Funcionamento	OK
Certidão municipal	19/04/2025
Certidão negativa da receita	02/06/2025
Certidão negativa trabalhista	30/03/2025
Certidão estadual	10/05/2025
Certidão de Falência	06/04/2025
Certificado de regularidade FGTS	24/03/2025

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

Nome do Empresário

DENIZE TORRES CANDEIA

Nome Fantasia

DT SERVICOS E CONSULTORIA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

2213739

Orgão Emissor

SSDS

UF Emissor

PB

CPF

009.928.734-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/12/2017

Números de Registro

CNPJ

29.332.622/0001-07

NIRE

25-8-0146442-1

Endereço Comercial

CEP

58733-000

Logradouro

RUA JANUNCIO CANDEIA

Número

46

Bairro

CENTRO

Município

QUIXABA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

28/12/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Arquivista de documentos

Atividade Principal (CNAE)

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Digitador(a) independente

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de

empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME23665429

Número do Identificador
29332622000107

Data de Emissão
09/01/2019



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

Nome do Empresário

DENIZE TORRES CANDEIA

Nome Fantasia

DT SERVICOS E CONSULTORIA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

2213739

Orgão Emissor

SSDS

UF Emissor

PB

CPF

009.928.734-01

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

.TIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/12/2017

Números de Registro

CNPJ

29.332.622/0001-07

NIRE

25-8-0146442-1

Endereço Comercial

CEP

58733-000

Logradouro

RUA JANUNCIO CANDEIA

Número

46

Bairro

CENTRO

Município

QUIXABA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

28/12/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Arquivista de documentos

Atividade Principal (CNAE)

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Digitador(a) independente

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de

Número do Recibo
ME15951204

Número do Identificador
00000992873401

Data de Emissão
28/12/2017



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

Nome do Empresário

DENIZE TORRES CANDEIA

Nome Fantasia

DT SERVICOS E CONSULTORIA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
2213739	SSDS	PB	009.928.734-01



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
.TIVO	28/12/2017

Números de Registro

CNPJ	NIRE
29.332.622/0001-07	25-8-0146442-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58701-100	RUA DUQUE DE CAXIAS	268	SALA 02
Bairro	Município	UF	
SANTO ANTONIO	PATOS	PB	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
28/12/2017	Estabelecimento fixo
Ocupação Principal	
Arquivista de documentos	
Atividade Principal (CNAE)	
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Instrutor(a) de cursos gerenciais	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório	77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Digitador(a)	82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME23665429

Número do Identificador
29332622000107

Data de Emissão
26/06/2018



DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

CNPJ (MF) 29.332.622/0001-07



ALTERAÇÃO Nº 01

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Empresário Individual:

DENIZE TORRES CANDEIA, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 18/01/1977, portador do CPF 009.928.734-01 e Carteira de Identidade (RG) nº 2.213.739 2º Via SDDS-PB, residente e domiciliado a Rua Januncio Candeia, nº 46, Centro, na cidade de Quixaba - PB, CEP 58.733-000 resolve em conformidade com o previsto na Lei 10.406/2002 modificada pela lei 12.441/2011 e na melhor forma de direito, Alterar a Empresa Individual **DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401**, com sede na Rua Januncio Candeia, nº 46, Centro, na cidade de Quixaba - PB, CEP 58.733-000, e com inscrição no CNPJ sob nº 29.332.622/0001-07, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25801464421, o que faz mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:

1ª CLÁUSULA – Do nome empresarial (ART. 968, II, CC)

O empresário Individual altera neste ato o nome empresarial para **DENIZE TORRES CANDEIA**.

2ª CLÁUSULA – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais clausulas.

Assina este instrumento, o Empresário Individual, para que produzam os efeitos legais.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página 1 de 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:28 SOB Nº 20203673298.
PROTOCOLO: 203673298 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000648078. NIRE: 25801464421.
DENIZE TORRES CANDEIA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/02/2020
www.redesim.pb.gov.br

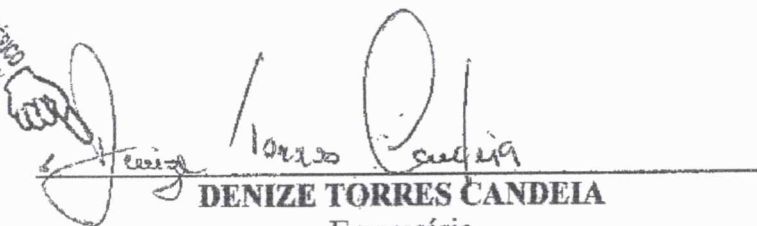
DENIZE TORRES CANDEIA

CNPJ (MF) 29.332.622/0001-07



Quixaba-PB, 30 de janeiro de 2020.

DINAÉSSIO
WANDERLEY


DENIZE TORRES CANDEIA

Empresário

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página 2 de 2

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:28 SOB N° 20203673298.
PROTOCOLO: 203673298 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000648078. NIRE: 25801464421.
DENIZE TORRES CANDEIA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/02/2020
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO N° 02 DO EMPRESARIO INDIVIDUAL DENIZE TORRES CANDEIA



CNPJ/MF n° 29.332.622.0001-07

NIRE 25801464421

O abaixo assinado, **DENIZE TORRES CANDEIA**, Brasileira, Divorciada, empresária, natural da cidade de Quixaba - PB, data de nascimento 18/01/1977, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 2213739 2ª Via, expedida por SSDS/PB e CPF: n° 009.928.734-01, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na Rua Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-550; Titular da empresa denominada "**DENIZE TORRES CANDEIA**", inscrita no CNPJ sob n° **29.332.622.0001-07**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire n° 25801464421, com sede estabelecida na Rua Januncio Candeia, 46, Centro, Quixaba - PB, CEP: 58.733-000, resolve alterar o seu ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

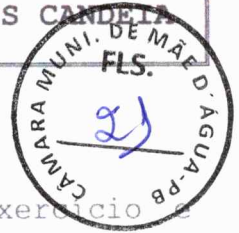
1ª CLAUSULA: Da Mudança de Endereço

A sociedade que funcionava na Rua Januncio Candeia, 46, Centro, Quixaba - PB, CEP: 58.733-000; passa neste ato a funcionar no Endereço: Rua Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-550.

2ª CLAUSULA: Das Disposições

As cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem inalteradas.

ALTERAÇÃO N° 02 DO EMPRESARIO INDIVIDUAL DENIZE TORRES CANDEIA

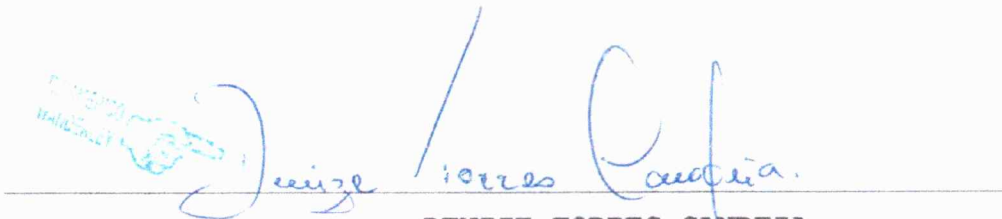


3ª CLAUSULA: Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

As cláusulas não modificadas pela presente alteração permanecem inalteradas.

Patos - PB, 28 de Agosto de 2020.


DENIZE TORRES CANDEIA

DINAMÉRICO WANDERLEY
OAB/PB 12.145 - OAB/PB 12.146 - OAB/PB 12.147
Rua Dinâmérico Wanderley, 1 - Lapa, Patos/PB - Paraíba
Cidade: Patos - PB

R. Estácio Pessoa, 174 - Centro
CEP: 53200-020 - Patos - Paraíba
Tel: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-8828



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página 2 de 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 17:30 SOB N° 20204195624.
PROTOCOLO: 204195624 DE 03/09/2020 15:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004104358. NIRE: 25801464421.
DENIZE TORRES CANDEIA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/09/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL
 Rua Estácio Passos, 174 - Centro
 CEP: 55745-200 - Pátos - Paraíba
 TEL: (35) 3421-2725
 FAX: (35) 3421-2726
 E-MAIL: dnmw@pb.gov.br

RECEBIMOS, COMO AUTÊNTICA E VERDADEIRA, A(SI) F(OR)M(A)S DE
 DENIZE TORRES CANDEIA

Em testada verdade, Pátos-PB 31/01/2020 10:14:54
 ZULEYKA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVÃ
 C2020/0203673298/PB 10:22 FARENSEIRA O SA FARENSEIRA
 SELLO DIGITAL A0374067-5286

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2020 09:28 SOB N° 20203673298.
 PROTOCOLO: 203673298 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000648078. NIRE: 25801464421.
 DENIZE TORRES CANDEIA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/02/2020
 www.redesim.pb.gov.br

CÓDIGO DE CONTROLE
7714.20FF.CE41.35F9



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:59:51 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
009.928.734-01

Nome
DENIZE TORRES CANDEIA

Nascimento
18/01/1977



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.213.739 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/11/2017
NOME	DENIZE TORRES CANDEIA		
FILIAÇÃO	DIARNOU LEANDRO CANDEIA MARIA JOSÉ TORRES CANDEIA		
NATURALIDADE	QUIXABA-PB	DATA DE NASCIMENTO	18/01/1977
DOC ORIGEM	CERT. CAS. C/ AVERB. Nº22410 - LIV.07 - FLS.59 - CARTORIO PATOS-PB		
CPF	009.928.734-01		
Idoso Pessoa - PB	0+		

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]
DATA DE EMISSÃO: 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO L-239

[Fingerprint] [Photo]

Denize Torres Candéia
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

[Signature]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: DENIZE TÔRES CANDEIA

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1977

MUNICÍPIO / UF: QUIXABA/PB

INSCRIÇÃO: 0223 1244 1279

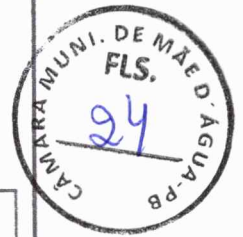
ZONA: 028 SEÇÃO: 0086

DATA DE EMISSÃO: 23/11/2017

JUIZ ELEITORAL: [Signature]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.332.622/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/12/2017	
NOME EMPRESARIAL DENIZE TORRES CANDEIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DT SERVICOS E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ALFREDO LUSTOSA CABRAL		NÚMERO 755	COMPLEMENTO *****
CEP 58.706-550	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO denizecandeia@hotmail.com		TELEFONE (83) 8231-3601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **09:29:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

DENIZE TORRES CANDEIA

PARA SE ESTABELECEER A

RUA- ALFREDO LUSTOSA CABRAL, Nº 755, , SALGADINHO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000

ATIVIDADE(S) SECUNDÀRIA(S)

1325 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIOS - CNAE - 773310000

1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

1393 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE - 859960400

INSCR. MUNICIPAL

1103186

C.N.P.J / C.P.F

29.332.622/0001-07

COD. ATIVIDADE

1348

DATA EMISSÃO

05/11/2020

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CONFERIDO

Mirélio Alves de Almeida
Diretor de Administração Tributária
Matricula 8492

DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIO

VISTO

Amon Medeiros Santos
Secretário de Finanças

SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-25

Nº do Cadastro: 1103186 Usuário: LEONARDO GUEDES DOS SANTOS Data Inclusão/Intervenção: 18/10/2021

Identificação do Contribuinte

Cadastro (CGM): 265776
Nome Contribuinte: DENIZE TORRES CANDEIA
Nº Petição: Fora do Município: NÃO
Nome Fantasia: DT SERVICOS E CONSULTORIA
C.P.F./C.N.P.J.: 29.332.622/0001-07 Data Início Atividade: 28/12/2017
Insc. Estadual: isento Tipo Pessoa: Jurídica Simples Nacional: Sim Nº: 145
Logradouro: RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL Bairro: SALGADINHO
Complemento: Telefone(DDD): NULL Fax (DDD): NULL
Telefone comercial: Web Site:
Complemento Estabelecimento:

Cadastros Imobiliários

Insc.Imobiliária: 23.010.059.0045.000.0 Inscrição Reduzida: 66128 Situação: Ativo
Endereço: ALFREDO LUSTOSA CABRAL ,755

Base de Cálculo

Publicidade: 0.0	Nº Praça:	Situação Contribuinte.: ATIVO
Área Coberta: 0.0	H. Especial: 0	Tipo Contribuição: NORMAL
Área Descoberta: 0.0	Nº Quartos: 0	Tipo de Publicidade: COMUM
Total de Prof. Hábil.: 0	Nº Leitos: 0	Data encerramento:
Motor: 0	Atividades	Área Localização: ÁREA PARTICULAR
Nº de Dias: 0		

Atividade: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO Tipo: PRIMÁRIA Risco: NÃO
Atividade: 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO Tipo: SECUNDÁRIA Risco: NÃO
Atividade: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Tipo: SECUNDÁRIA Risco: NÃO
Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Tipo: SECUNDÁRIA Risco: NÃO

Identificação Principal dos Sócios

Cadastro (CGM): 194798 Cargo: SÓCIO OU ADMINISTRADOR
Nome Sócio: DENIZE TORRES CANDEIA Qsa: SÓCIO-ADMINISTRADOR Nº: 755
Endereço: RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL Bairro: SALGADINHO
Complemento: CASA UF: PB Email: denizecandeia@hotmail.com
Cidade: PATOS
C.P.F.: 009.928.734-01

Identificação Contador

Cadastro (CGM): 108994
Contador: ADRIANO MENINO LEITE CRC:
Endereço: AZENRIEL BRITO SIQUEIRA Nº: S/N
Complemento: Bairro: MATERNIDADE
Cidade: PATOS UF: PB Email: null
C.P.F.: 057.710.314-88

Observações Gerais

Cadastro Registrado via Integração com WEB ISS
Contato Contribuinte:
Email do Contato Contribuinte: denizecandeia@hotmail.com
Telefone do Contato Contribuinte: 83981313601
Logradouro de Atividade do Contribuinte: Rua Alfredo Lustosa Cabral
Numero de Atividade do Contribuinte: 755
Complemento de Atividade do Contribuinte:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIZE TORRES CANDEIA
CNPJ: 29.332.622/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:39 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **BFD1.8A97.33E9.B11C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **EBB7.AB69.7FD9.B34A**

Emitida no dia 10/03/2025 às 08:38:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.332.622/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supra citado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 19/02/2025

Contribuinte:

DENIZE TORRES CANDEIA

Localização: R DR. ALFREDO LUSTOSA CABRAL, 755, QD-M ,LOT- 21-B - Bairro: SALGADINHO PATOS, CEP: 58706-550		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: DENIZE TORRES CANDEIA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.332.622/0001-07	isento	1103186
Código Atividade: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Validade: 19/04/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.shtml>

07592F3F05FAFB67D960CD07A9B5B09C05AD3837

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.332.622/0001-07
Razão Social: DENIZE TORRES CANDEIA
Endereço: 1R ALFREDO LUSTOSA CABRAL 755 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304094981840823

Informação obtida em 05/03/2025 08:11:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIZE TORRES CANDEIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.332.622/0001-07

Certidão n°: 67202047/2024

Expedição: 01/10/2024, às 07:43:17

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENIZE TORRES CANDEIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.332.622/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.332.622/0001-07

Razão Social: DENIZE TORRES CANDEIA

Nome Fantasia: DT SERVICOS E CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:03 de 06/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **M2gdoQ/f**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



DESPACHO


Vistos Etc.

Aceito a justificativa apresentada pela Secretária Executiva, e AUTORIZO a abertura de **Procedimento Administrativo**, e encaminhamento, nos termos da lei nº 14.133/21, ao agente de contratação e a equipe de apoio para tomar providências para formalização do **Primeiro Termo Aditivo**, com alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do último prazo legal, Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024, celebrado com a empresa **DENIZE TORRES CANDEIA - DT SERVIÇOS E CONSULTORIA**, CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07, com sede na Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho, Patos-PB - CEP: 58.706-550, representada por Denize Torres Candeia, CPF nº 009.928.734-01, resultante da Dispensa nº 05/2024.

Encaminho ao setor financeiro para explanação da dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Mãe D'água -PB, 10 de março de 2025.


EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000011 3390.39 99 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'Água - PB, 11 de março de 2025.

JAILSON FERREIRA LUSTOSA
DIRETOR FINANCEIRO

Mãe D'Água-PB, 06 de fevereiro de 2025.		Contém 12 (doze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmar Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 140/2025

DESIGNA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO A PARA COMPOR EQUIPE VISANDO REALIZAR PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Mãe D'água - PB, que necessita de estrutura para realização de procedimentos lícitos e processos de contratação direta, e não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação, conforme determina o artigo 51 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o pedido do Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando designação para condução e julgamento dos processos de contratação direta e licitações a serem realizados pela sua edilidade;

RESOLVE:

LUÍZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

Art.1º. DESIGNAR a servidora do quadro efeito do município, Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF nº 070.974.484-66, para compor a equipe como Agente de Contratação e Pregoeira da Câmara Municipal, visando realizar para processamento e julgamento da licitação e processo de contratação regida pela Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 141/2025

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal

Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 07 de fevereiro de 2025

De 22 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

PORTARIA N° 10/2025.

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Considerando a Portaria n° 03 de 15 de janeiro de 2024, que adota os regulamentos já editados pelo executivo municipal;

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios e contratações diretas instaurados com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, a Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF N° [REDACTED], Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, a Agente de Contratação MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF N° 070.974.484-66 será designada pregoeira.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeira, na condução dos processos licitatórios e contratação direta:

a) JAILSON FERREIRA LUSTROSA, CPF n.º [REDACTED] para o Cargo Comissionado de (Diretor de Finanças) – Membro I.

b) LETICIA VICENTE DA SILVA, CPF n° [REDACTED], cargo comissionado de (Chefe de Gabinete) = Membro II

Parágrafo Primeiro: O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Parágrafo Segundo: O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 05 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025

EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE

Matéria publicada em 06/02/2025, republicada por incorreção.

MESA DIRETORA

Evandro Lucena Soares
PRESIDENTE

Sabrina Alves da Silva
VICE-PRESIDENTE

Ybérica Nunes Lucena Freire
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Luciano Rodrigues Soares
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA



REIMPRESSÃO PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 10/2025.

Designa o Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

Considerando a Portaria nº 03 de 15 de janeiro de 2024, que adota os regulamentos já editados pelo executivo municipal;

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de servidores do quadro efetivo ou empregados públicos no quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria, conforme previsão no artigo 176, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios e contratações diretas instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF Nº 070.974.484-66, Cargo Efetivo do Município de Mãe D'água. PORFIRIO

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, a Agente de Contratação MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO, CPF Nº 070.974.484-66 será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeira, na condução dos processos licitatórios e contratação direta:

a) JAILSON FERREIRA LUSTROSA, CPF n o 057.639.984-13 para o Cargo Comissionado de (Diretor de Finanças) – Membro I.

b) LETICIA VICENTE DA SILVA, CPF nº 179.510.364-71, cargo comissionado de (Chefe de Gabinete) = Membro II

Parágrafo Primeiro: O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**



Parágrafo Segundo: O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 05 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2025

EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE



CERTIFICADO

Certificamos que

MARIA ALBETANIA MARTINS PORFIRIO

portador do CPF nº 070.974.484-66, participou, como aluno, do Curso Completo Nova Lei de Licitações e Contratos, Módulo II - Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro - Nova Lei de Licitações e Contratos, entre 20 de Março de 2025 e 28 de Março de 2025 perfazendo 30 horas de conteúdo ministrado (videoaulas, lives, minutos de reforço, leituras e avaliação) e, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgamos-lhe o presente certificado.

São Paulo, 28 de março de 2025

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Instituto Rui Barbosa

Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene
Coordenadora

Profa. Me. Alessandra M. C. Sales
Coordenadora

Profa. Dra. Márcia Walquiria B. dos Santos
Coordenadora

Prof. Dr. Luciano Vieira de Araújo
Coordenador

REALIZAÇÃO:



PLATAFORMA
EDUCACIONAL:



APOIO:



Aulas do módulo II

Visão Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - Aspectos Gerais

- Capacitação do agente de contratação e do pregoeiro,
- Modalidades e tipos de licitação,
- Objetivos e princípios da licitação,
- Objeto da licitação.

2 - Base e Apoio Processual Inicial:

- Estrutura processual da licitação (Eletrônica e Presencial),
- Publicidade,
- Competências processuais,
- Licitação deserta ou prejudicada,
- Licitação revogada ou anulada,
- Amostra e POC,
- Prova de qualidade de produto,
- Indicação de marca
- Visita técnica

3 - Fase Externa

- Anotações sobre os tipos de contratação e sistema de registro de preços,
- Estrutura da fase externa,
- Esclarecimentos e impugnação ao edital,
- Sessão pública,
- Credenciamento,
- Classificação prévia das propostas,
- Lances e modos de disputa,
- Exequibilidade e julgamento das propostas,
- Habilitação,
- Recurso único,
- Adjudicação,
- Homologação.

Carga horária em aulas, lives, atividades de leitura, fixação e avaliativa: 30 horas.





A *Escola Nacional de Administração Pública - Enap* certifica que

MARIA ALBETANIA MARTINS

concluiu o curso Nova Lei de Licitações: modalidade e seleção de fornecedores (Turma JUL/2023), com carga-horária de 25 horas, início em 19/07/2023, término em 20/07/2023 e nota final 60.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

MARIA ALBETANIA MARTINS

Curso:

Nova Lei de Licitações: modalidade e seleção de fornecedores

Disponibilidade:

19/07/2023 a 29/07/2023

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

60

Conteúdo

Módulo 1 Das Modalidades de Contratação: Principais mudanças previstas na LLCA

Módulo 2 Modalidades de Licitação

Módulo 3 Critérios de Julgamentos na Nova Lei

Módulo 4 Habilitação de Fornecedores

Módulo 5 Contratações diretas



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **BNzd9914993ARdU**

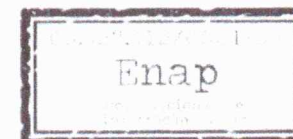
Este certificado foi gerado em 20/07/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Mãe D'água-PB

Vistos, etc.


Encaminhamos o presente processo ao Setor Jurídico do Município, para aditamento do nº 09/2024 de 14 de março de 2024, resultante da Dispensa nº 05/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB, celebrado com a empresa **DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07**, com sede na Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho, Patos-PB – CEP: 58.706-550, representada por Denize Torres Candeia, CPF nº 009.928.734-01, na alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando em 14 de março de 2026, com fulcro nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.


Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024.

Solicito a V. Sa., parecer jurídico, referente ao processo acima citado, dentro do que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

É o despacho.

Mãe D'água - PB, 11 de março de 2025.


Maria Albetânia Martins Porfírio
Agente de Contratação


JAILSON FERREIRA LUSTOSA
Equipe de Apoio


LETICIA VICENTE DA SILVA
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. xxxxxxxx

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° xxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Rua Leonardo Camboim, 01, CEP 58.740-000, Mãe D'Água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 07.764.762/0001-03, neste ato representada seu Presidente o Sr. **EVANDRO LUCENA SOARES**, brasileiro, casado, residente na XXXXXXXXXXXX - PB, portador do RG n° XXXXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXX infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ N°, com, neste ato representado por seu representante legal o, portador da cédula de identidade n°, doravante denominada **CONTRATADA**, através do processo licitatório Dispensa n° 05/2024, que se rege pelas normas da Lei 14.133/21 e condições constantes das cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o artigo 107 da Lei 14.133/2021, firmar o presente aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° xxxxxx, de xx de xxxxxx de xxxx, resultante da Dispensa n° 05/2024, na alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando 14 de março de 2026.

1.2. Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000011 3390.39 99 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente aditivo no Diário Oficial, por extrato, será providenciada conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Mãe D'água – PB, .. de ... de 2025.

Evandro Lucena Soares

EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

.....
CNPJ Nº
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Joeficia Vicente da Silva*
CPF: *579.510.364-71*

2- _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB




DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, nos termos da Lei nº 14.133/21, a realização do Primeiro Termo Aditivo, para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses a partir do último prazo legal, bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024, referente ao Contrato nº **09/2024**, de 14 de março de 2024, resultante da Dispensa nº 05/2024, celebrado com a empresa **DENIZE TORRES CANDEIA - DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07**, para e encaminhamento ao Setor de licitações para devida formalização de termo aditivo.

É o despacho,

Mãe D'água - PB, 13 de março de 2025.



EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



Parecer Jurídico nº 06/2024

Objeto: Prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos nos termos da Lei.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. LEI 14.133/2021. PROCEDIMENTO PARA CONTINUIDADE DO CONTRATO PLURIANUAL. PROCEDIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS.

Trata-se de manifestação jurídica com objetivo de **orientar a instrução processual** destinada à **prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, bem assim, aquela para continuidade dos contratos plurianuais**, todos celebrados com base na Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista as contratações firmadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a emissão de Parecer Referencial correspondente.

A finalidade do parecer se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persistindo a obrigatoriedade legal de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual e reajuste anual, com análise prévia por esta Assessoria Jurídica (art. 91 c/c art. 53 e art. 132).

1. Da abrangência do Parecer

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:

I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV);

II) “serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra” como aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS

Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



requisitos, que (art. 6º, XVI):

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Além disso, o § 2º do art. 106 equiparou o contrato de **aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática ao de prestação continuada**, cujo prazo inicial poderá ser de até 5 (cinco) anos.

Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a prorrogação da vigência dos contratos de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

2. Da duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A NLLC previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

CAPÍTULO V **DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei **será a prevista em edital**, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

Parágrafo único. **Não** serão objeto de cancelamento automático **os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual**, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS

Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.
(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB
previstos em lei especial.



O **art. 106** estipulou que os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos** poderão ter **prazo inicial de até 5 (cinco) anos**, observando-se que:

- a) a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a **maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (fase preparatória – para fixação do prazo plurianual)**;
- b) a Administração deverá **atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção**;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nessa opção, a extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- d) aplica-se o prazo inicial de até 5 (cinco) anos ao contrato de **aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática**.

Nota-se que o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário associado à vantagem econômica do contrato foram incluídos como premissa básica para execução dos contratos administrativos.

Válido, ainda, citar que os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática foram equiparados aos contratos de prestação de serviços contínuos.

3. Do procedimento para continuidade do contrato plurianual.

A vantajosidade na celebração do contrato por prazo superior a um ano deverá ser avaliada durante o planejamento da licitação ou contratação direta e a justificativa correspondente deverá constar.

Celebrado contrato plurianual, a Administração deverá atestar, **no início da contratação e de cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação **e a vantagem em sua manutenção**.

Com isso, verifica-se que o contrato com prazo plurianual evita formalização de prorrogações anuais, mas, obriga a avaliação da existência de orçamento a cada início de exercício financeiro e da vantagem na continuidade da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS**

Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

Para cumprimento da premissa fixada pela Lei nº 14.133/2021, a instrução processual deve conter:

a) no início da contratação, atestado da existência de créditos orçamentários – essa exigência será suprida com a emissão da nota de empenho englobando a despesa da contratação para o exercício inicial;

b) no início de cada exercício financeiro, atestado da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação – caberá ao fiscal/gestor solicitar referido atestado à unidade competente (Secretaria de Orçamento e Finanças), o qual deverá ser anexado aos autos;

c) no início de cada exercício financeiro, a demonstração da vantagem na continuidade da contratação – a lei menciona “vantagem” da contratação de forma genérica, envolvendo todos os aspectos, não necessariamente sendo apenas econômica. Deverá, portanto, ser avaliada a vantagem ou não da continuidade da contratação com a correspondente certificação nos autos pelo fiscal e gestor do contrato.

4. Da prorrogação da vigência dos contratos de execução continuada.

O **art. 107** dispôs que a duração dos contratos de prestação de **serviços e fornecimentos contínuos** pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

- 1) previsão em edital;
- 2) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;
- 3) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 4) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. Do procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Diante disso, considerando os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pela IN 05/2017 e pela ON 60/2020 da AGU, **a instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, deve observar as diretrizes abaixo consignadas:**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



- 1) Previsão da possibilidade de prorrogação no edital/contrato;
- 2) Prazo máximo de 10 (dez) anos, somadas a vigência inicial e as prorrogações;
- 3) Prorrogação sucessiva dentro do prazo de vigência, sem solução de continuidade;
- 4) Manifestação da CONTRATADA aceitando a prorrogação;
- 5) Relatório do FISCAL do contrato informando se há o cumprimento satisfatório da execução contratual, das condições impostas expressamente no contrato (ver cláusula de prorrogação), com prestação regular dos serviços, e, por fim, se houve alguma aplicação de penalidade à Contratada;
 - 5.1) Sendo o caso de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório do FISCAL deve abranger de forma detalhada a análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimentos do FGTS;
- 6) Demonstração da vantajosidade econômica;
- 7) Manifestação do GESTOR do contrato justificando a necessidade e interesse da Administração na prorrogação do contrato;
- 8) *Quando for o caso*, comprovação de negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados os pagos no primeiro ano de contratação;
- 9) Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação/contratação,
- 10) **Autorização da autoridade competente, atestando, inclusive, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;**
- 11) Comprovação de disponibilidade orçamentária com indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, e declaração de que os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura;
- 12) Minuta do Termo Aditivo;
- 13) Parecer da Assessoria Jurídica aprovando o termo aditivo;
- 14) Divulgação no Portal Nacional de Contratações públicas –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS

Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).



CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresentamos o presente Parecer com objetivo de **orientar a instrução processual para continuidade dos contratos plurianuais** e aquela destinada à **prorrogação da vigência** dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, **todos celebrados com base na Lei nº 14.133/2021.**

Como a finalidade se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persiste a obrigatoriedade de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual.

Este é o Parecer que submetemos à aprovação.

Mãe D'água- PB, 24 de fevereiro de 2025.

LUIZ NUNES FILHO
OAB/PB: 18648
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 09/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E A EMPRESA DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o n° 29.332.622/0001-07.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Rua Leonardo Camboim, 01, CEP 58.740-000, Mãe D'Água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 07.764.762/0001-03, neste ato representada seu Presidente o Sr. **EVANDRO LUCENA SOARES**, brasileiro, casado, residente a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, n° 09 – Centro - Mãe D'Água - PB, portador do RG n° 2501018 SSP/PB e CPF n° 034482254-01, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o n° 29.332.622/0001-07**, com sede na Alfredo Lustosa Cabral, 755, Salgadinho, Patos-PB – CEP: 58.706-550, representada por Denize Torres Candeia, CPF n° 009.928.734-01, doravante denominada **CONTRATADA**, através do processo licitatório Dispensa n° 05/2024, que se rege pelas normas da Lei 14.133/21 e condições constantes das cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o artigo 107 da Lei 14.133/2021, firmar o presente aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° **01.09/2024**, de 14 de março de 2024, resultante da **DISPENSA 05/2024**, na alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando 14 de março de 2026.
- 1.2. Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000011 3390.39 99 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente aditivo no Diário Oficial, por extrato, será providenciada conforme determina a Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

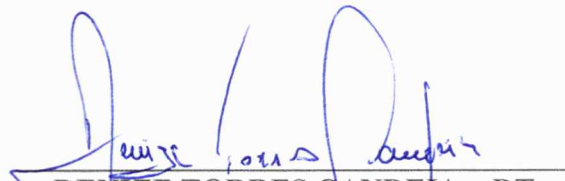
Declararam as partes que este aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Mãe D'água – PB, 14 de março de 2025.




EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE
CONTRATANTE



DENIZE TORRES CANDEIA – DT
SERVIÇOS E CONSULTORIA
CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- 
CPF: 071.732.324-22



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CONTRATADO: DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E

CONSULTORIA, CNPJ sob o n° 29.332.622/0001-07.

OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° **01.09/2024**, de 14 de março de 2024, resultante da **DISPENSA 05/2024**, na alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando 14 de março de 2026.
- 1.2. Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 107 da Lei 14.133/2021.

DATA ASSINATURA: 14 de março de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2025 16:36:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DENIZE TORRES CANDEIA**
CNPJ: **29.332.622/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal

Mãe D'água-PB



Criado pela Resolução n.º 02/2024

Edição de 14 de março de 2025

De 22 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Legislativo

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATADO: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ sob o n°. 05.293.325/0001-23
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 009/2024, de 14 de março de 2024, resultante da DISPENSA N° 001/2024, na alteração da Cláusula quinta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando 14 de março de 2026.

1.2. Também visa o presente acrescentar na cláusula primeira e segunda o valor de R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos) ao valor mensal do contrato de R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais), passando o mesmo ao valor mensal para R\$. 3.566,78 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$. 42.801,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), fulcro nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021 e cláusula décima quarta do contrato, com base no índice do IPCA/IBGE que é de 5,06 % para o reajuste; conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA DO VEÍCULO/MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADO PARA REAJUSTE	R\$ 3.566,78
01	LOCAÇÃO DE (01) UM VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PASSEIO (HATCH) ANO FABRICAÇÃO/MODELO (2022 OU SUPERIOR), OU SUPERIOR, MOTOR 1.0, QUATRO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES. TRANSMISSÃO MECÂNICA DE (05) CINCO VELOCIDADES DE FRENTE E DE RÉ, COMBUSTÍVEL FLEX ÁLCOOL/ GASOLINA, DIREÇÃO HIDRÁULICA. DISPOR DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EMPLACAMENTO E SEGURO TOTAL, POR CONTA CONTRATADA. ABASTECIMENTO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	Placa do Veículo: QFU6C62 Modelo: VW/GOL 1.0 Ano: 2022/2023	Mensal	12	R\$ 3.395,00	171,78 (índice IPCA 5,06%)	R\$ 3.566,78

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 107 da Lei 14.133/2021 e 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, com previsão nas clausulas quinta e décima quarta do Contrato.

DATA ASSINATURA: 14 de março de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATADO: DENIZE TORRES CANDEIA – DT SERVIÇOS E CONSULTORIA, CNPJ sob o n° 29.332.622/0001-07.
OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 01.09/2024, de 14 de março de 2024, resultante da DISPENSA 05/2024, na alteração da Cláusula quarta, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 14 de março de 2025 e terminando 14 de março de 2026.

1.2. Bem como se faz necessário corrigir a numeração do contrato por um erro de digitação; onde lê-se 09/2024, lê-se corretamente 01.09/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 107 da Lei 14.133/2021.

DATA ASSINATURA: 14 de março de 2025.

EVANDRO LUCENA SOARES
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

Evandro Lucena Soares
PRESIDENTE

Sabrina Alves da Silva
VICE-PRESIDENTE

Ybérica Nunes Lucena Freire
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Luciano Rodrigues Soares
SEGUNDO SECRETÁRIO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2025 às 14:33:07 foi protocolizado o documento sob o N° 59174/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Evandro Lucena Soares.

N° de Ordem do Aditivo: 1° Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 14/03/2025
Data de Publicação do Aditivo: 14/03/2025
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O presente aditivo se mostra necessário para continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que os serviços de digitalização de todas as despesas, balancetes, requerimentos, projetos de leis, moções, decretos, resoluções, leis, título de cidadão, licitações e locação de software de busca de documentos digitalizados são importantes para a transparência e legalidade, sendo indispensável a presente contratação. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que os preços permanecem inalterados, sendo ainda vantajosos para a administração.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ae741344858faad71f1c04601059c228
Comprovaantes de regularidade da contratada	Sim	8f6601ada54c0ba9825a3d32ed31fee5
Justificativa técnica	Sim	2c27f42f0085491854283114917db1e7
Parecer jurídico	Sim	928fbc613157efe50b9c86ce4f1cdbc7
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	5b01727fc33343240abd7706226253ea

João Pessoa, 08 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Licitações e Contratos

CONSULTA > LICITAÇÕES E CONTRATOS

< VOLTAR

PDF



MODALIDADE/Nº: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) 00005/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: Quinta-Feira, 14 de Março de 2024

DATA DA REUNIÃO: 14/03/2024

VALOR ESTIMADO (R\$): 24.000,00

NÚMERO DO PROCESSO: 00005/2024

REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Câmara Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, BALANCETES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEIS, MOÇÕES, DECRETOS, RESOLUÇÕES, LEIS, TÍTULO DE CIDADÃO, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB



BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO ODM FORMATO PDF

- [Edital](#)
- [homologação](#)
- [contrato](#)
- [aditivo Denise](#)
- [publicação aditivo Denise](#)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DA HOMOGAÇÃO: 14/03/2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 14/03/2024

DATA FINAL DA VIGÊNCIA: 14/03/2025

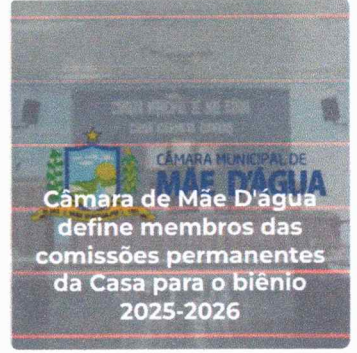
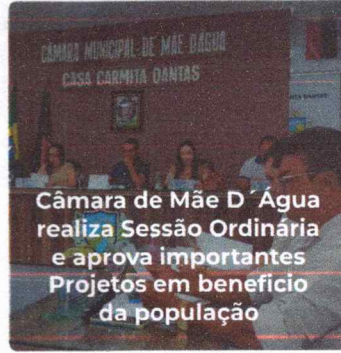
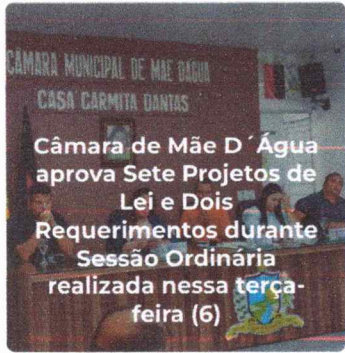
VALOR CONTRATADO: 24.000,00

PARTICIPANTES: DT SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 29.332.622/0001-07

VENCEDORES: DT SERVIÇOS E ASSESSORIA, CNPJ: 29.332.622/0001-07



Veja Também



CNPJ: 07.764.762/0001-03

Horário de Atendimento

Segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 13:00h

Endereço Físico

R. Leonardo Camboim, Mãe d'Água - PB, 58740-000

Telefones Úteis

(83) 3428-1006